

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 871, de 2019)

Acrescenta dispositivos à Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, para dispor sobre a pensão dos servidores que especifica.

Acrescente-se o artigo, onde couber, na Medida Provisória nº 871/2019, na forma abaixo:

Art. XX. A Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.222.....
.....

VII - ressalvadas as pensões decorrentes do óbito no exercício do cargo ou em função dele, em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do caput do art. 217:
.....
.....

§ 7º - Não se aplicam os períodos mínimos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VII às pensionistas de servidores das seguintes carreiras:

I - Policiais Federais;

II - Policiais Rodoviários Federais; e

III - Agentes Penitenciários Federais.

§ 8º - As despesas decorrentes do disposto no § 7º deste artigo correrão à conta do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais da segurança pública, que atuam no combate ao crime, em atividade de risco constante, estão atualmente submetidos a um regime de pensão que não atende as peculiaridades das suas atividades. Esses servidores empregam não apenas tempo e conhecimento no exercício do cargo que ocupam, mas sobretudo a própria vida. Todos os anos, centenas de policiais e agentes penitenciários são mortos em razão de sua atividade, deixando suas famílias desamparadas tanto no aspecto social quanto financeiro. Além da redução significativa da renda familiar, a morte desses servidores na defesa da sociedade ainda impõe às viúvas, em inúmeras situações, uma limitação no prazo do recebimento das pensões, deixando-as desamparadas financeiramente. Considerando os níveis de violência de nosso país, assim como as condições de trabalho desses profissionais de segurança pública, que combatem diariamente o crime, o Estado deve proporcionar o mínimo de



segurança financeira para sua família no caso de sua falta, para que ele possa desempenhar suas atividades com maior tranquilidade e segurança. Um exemplo positivo nesse sentido foi a Lei nº 7.628, de 09 de junho de 2017, do Estado do Rio de Janeiro, que alterou a Lei nº 5.260/08, que trata do regime jurídico único e próprio dos servidores públicos estatutários do Estado do Rio de Janeiro, e estabeleceu tratamento próprio ao regime de pensões dos servidores da segurança pública do Estado. Por essa razão, faz-se mister dar o adequado tratamento quanto ao pagamento de pensões às viúvas desses servidores, que colocam suas vidas em risco na defesa da sociedade.

Sala da Comissão,

Deputado Hugo Leal

PSD-RJ



CD/19311.93060-31